

CUSTAS E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

ANEXO I - TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

Consoante dispõem os Regulamentos de Arbitragem, Arbitragem Expedita e Mediação doravante denominados simplesmente REGULAMENTO, as custas de administração dos procedimentos comportam:

1. Taxa de Registro

1.1 A taxa de registro deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for solicitada a instauração do procedimento arbitral, na quantia de 0,5% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:

- a) o valor mínimo será R\$ 2.000,00;
- b) o valor máximo será R\$ 5.000,00.

1.2 Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de taxa de registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Arbitragem.

2. Taxa de Administração

2.1 A taxa de administração a ser recolhida em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, quando solicitado pela Câmara, equivale a 1,5% do valor envolvido no conflito, observando o seguinte critério:

- a) o valor mínimo será R\$ 10.000,00;
- b) o valor máximo será R\$ 90.000,00.

2.2 Os associados ao Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul - CIERGS, que estiverem com suas obrigações financeiras regulares, terão desconto de 15% no valor correspondente à taxa de administração.

3. Honorários dos Árbitros

3.1 Os honorários do(s) árbitro(s) deverão ser recolhidos, em partes iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, quando solicitado pela Câmara.

3.1.1 A carga horária mínima é 20 horas.

3.2 Os honorários do(s) árbitro(s) serão calculados na base de R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora.

3.3 Durante o procedimento arbitral, a Câmara solicitará relatórios de horas parciais ao(s) árbitro(s) e, caso o número de horas ultrapasse o valor mínimo recolhido pelas Partes, será solicitada a respectiva complementação.

3.4 Ao final do procedimento arbitral, com a prolação da sentença arbitral e esclarecimentos, se houver, o(s) árbitro(s) apresentará(ão) relatório de horas final, para que a Câmara elabore o demonstrativo de custas nos termos do item 5.5.

4. Despesas

4.1 Além das taxas de registro e de administração, bem como honorário de árbitro, as Partes deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pela Câmara, das despesas dos árbitros com gastos de viagem, diligências fora do local da arbitragem, realização de reuniões fora do horário de funcionamento da Câmara ou em outra localidade, dos honorários e despesas de perito (s) que atuarem no procedimento, serviços de intérprete, estenotipia e outros recursos utilizados pela Câmara para o bom andamento do procedimento.

4.2 Quando o idioma do procedimento arbitral for uma língua estrangeira, por acordo entre as Partes, a Câmara contratará um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre as Partes.

5. Disposições Gerais

5.1 Se uma das partes deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto neste Anexo I e/ou convenção das partes, poderá a outra parte fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento arbitral.

5.2 Caso a outra parte não faça o recolhimento previsto no item 5.1, a Secretaria da Câmara informará ao Presidente, bem com ao(s) árbitro(s), se o Tribunal Arbitral já tiver sido constituído, para que deliberem sobre o prosseguimento do procedimento arbitral.

5.3 A Câmara poderá se recusar a administrar o procedimento arbitral, caso não sejam recolhidas as taxas, os honorários de árbitro e as despesas.

5.4 A Câmara, por liberalidade, com o objetivo de viabilizar a instituição do procedimento arbitral, poderá arbitrar valores inferiores aos estabelecidos neste Anexo, levando em conta o valor da demanda e a complexidade do conflito, bem como outras questões que entenda relevante.

5.5 No término do procedimento arbitral a Câmara apresentará às partes demonstrativo das custas, honorários dos árbitros e despesas, solicitando às partes que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto na sentença arbitral quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas custas.

5.6 Na mediação, à Câmara será devida somente a taxa de registro, competindo a cada parte recolher a quantia integral correspondente, aplicando-se, quanto aos honorários do mediador especificamente o subitem 3.2 e em relação às despesas o item 4 deste Anexo I.

5.7 Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pela Câmara, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos.

5.8 Nos procedimentos arbitrais administrados Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, nos casos em que for deferido o pedido de parcelamento de custas e honorários dos árbitros, só terão prosseguimento após o pagamento da última parcela.

5.9 É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos árbitros entre Partes e Árbitros.

5.10 Nos procedimentos de arbitragem “ad hoc” em que a Câmara, por meio de sua Presidência, exercer a função de autoridade de nomeação de árbitros, quando acordado pelas partes em convenção de arbitragem, será devido pela parte solicitante, em razão da nomeação do(s) árbitro(s), o valor máximo correspondente à Taxa de Registro prevista nesta tabela em vigor na data da solicitação.

5.11 Após 03 (três) dias úteis da distribuição do requerimento de arbitragem, as custas correspondentes à Taxa de Administração da Câmara e honorários mínimos dos árbitros serão devidos pelas partes, sob pena de arquivamento.

5.12 A Taxa de Registro deverá ser recolhida pelo Requerente, na data em que for distribuído o pedido de instauração do procedimento arbitral, conforme estabelecido neste Anexo. Este pagamento não será reembolsável em nenhuma hipótese.

5.13 A Taxa de Administração e Honorários Mínimos dos árbitros serão devidos pelas partes após 03 (dias) da distribuição do requerimento de arbitragem, em parcelas iguais, pelo Requerente e pelo Requerido, conforme estabelecido neste Anexo.

5.14 A Câmara emitirá boleto para o Requerente recolher o previsto no item 5.13, após 3 (três) dias úteis da distribuição, com prazo de pagamento após 15 dias.

5.15 A Câmara emitirá boleto para o Requerido recolher o previsto no item 5.13, após 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação, com prazo de pagamento após 15 dias.

5.16 A Câmara analisará pedidos de adiamento da provisão das custas dispostas no item 5.13, desde que os valores correspondentes à Taxa de Administração e Honorários Mínimos dos Árbitros estejam recolhidos impreterivelmente em até 7 (sete) dias de antecedência da audiência de Termo de Arbitragem ou reunião designada para dar início aos trabalhos.

5.17 Quando o contrato não dispuser do valor exato da disputa, a Câmara recolherá o valor mínimo das custas e honorários dos árbitros, conforme disposto neste Anexo I – Tabela de Custas e Honorários dos Árbitros, podendo a Câmara ou Tribunal Arbitral solicitar complementação desses valores, assim que for possível aferi-lo, no curso do procedimento.

5.18 As demais provisões de despesas, bem como complementações de honorários de árbitros serão solicitadas pela Câmara às partes conforme seja necessário, no curso do procedimento.

5.19 É competência exclusiva da Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul deliberar a respeito de custas referentes aos procedimentos arbitrais, salvo em casos que entender necessária a deliberação do Tribunal Arbitral.

5.20 A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela Câmara de Arbitragem, Mediação e Conciliação do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as Partes, quando solicitado pela Câmara.

5.21 Este Anexo I é parte integrante dos Regulamentos expedidos pela Câmara.